



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 068/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Aquisição de Cem Mantas, tipo Cobertor de Casal em tecido Ultra Soft de Microfibra 100% Poliéster, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social**, em favor da empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES EPP**, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-260, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 29 de julho de 2020.

  
**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve	
afixado no mural oficial da Prefeitura	
no período de	<u>29/07/20</u>
<u>29/06/20</u>	para conhecimento
do público	
Minas do Leão	<u>29</u> de <u>07</u> de <u>20</u>
<u>Andréia - S.B.</u>	
Setor de Publicações	
Gabinete do Prefeito	



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Cotação de Preços

09.138.765/0001-67

Nome / Razão Social:

Endereço:

CPF/ CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES

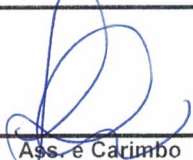
AV. GETÚLIO VARGAS, 1694

CEP 96755-000

MINAS DO LEÃO - RS

Item	Qtd	UP	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Unid.	Manta cobertor de casal em tecido ultra soft de microfibra 100% (cem por cento) poliéster.	28,00	2.800,00
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
				TOTAL	2.800,00

Validade de 30 Dias

  
Ass. e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2020.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES EPP**, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 068/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de Cem Mantas, tipo Cobertor de Casal em tecido Ultra Soft de Microfibra 100% Poliéster, para a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme proposta em anexo ao processo nº 068/2020.

O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sendo que a entrega deverá ocorrer, impreterivelmente, em 7 (sete) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da aquisição é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência do produto pela Secretaria solicitante, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.1.250.000 – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369 - Combate e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

3.3.90.30.00.00.00 –Material de Consumo (4274)

1001.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.30.00.00.00 –Material de Consumo (1201)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

1002.08.244.0032.1.251.000 – Incremento Temporário ao Bloco Social Básica para Ações de combate a COVID-19.

3.3.90.30.00.00.00 –Material de Consumo (4279)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
  - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 068/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 29 de julho de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES EPP**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_